



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

Contrato nº 104/2022  
Processo nº 002374/2022  
Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022  
Id Cidades: 2022074E07.00001.10.0006

Contrato que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo**, e a empresa **CARLOS SANTOS DA ROCHA**, na qualidade de contratante e contratado, respectivamente, para fim expreso nas cláusulas que o integram.

**O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo**, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. UELIKSON BOONE**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CARLOS SANTOS DA ROCHA**, empresa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cel. Manoel Nunes de Araújo, nº 259, Sernamby, CEP. 29.930-520, Cidade de São Mateus/ES, inscrita no CNPJ nº 33.394.167/0001-33, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto a contratação de empresa que tem contrato de exclusividade de representação artística com o cantor “**CARLINHOS ROCHA**”, para se apresentar no dia **19/08/2022** na cidade de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, ou simplesmente **CONTRATADA**, para apresentação de **SHOW ARTÍSTICO** na intitulada festa “**23ª POMITAFRO**”, conforme especificações constantes no subitem 4.1.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência da **Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022** do **Processo 002348/2022**, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Apresentação de um show musical afim de entretenimento da população e visitantes com 2 horas de duração que será realizado no dia **19/08/2022** com início previsto para às 24 horas.

### 3.2. Tipo de Evento: **23ª POMITAFRO**

“Show musical com o artista **CALINHOS ROCHA**”

**Data:** 19/08/2022

**Horário Previsto:** 24h00min

**Local:** Parque de Festas de Vila Pavão.

(Próximo a Unidade de Saúde do Bairro Nova Munique) Bairro Nova Munique, S/Nº, Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, CEP, CEP 29.843-000.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor total estimado para a aquisição do objeto deste Contrato é de  
conforme proposta apresentada.

UELIKSON  
BOONE:069751847  
71

Assinado de forma digital por  
UELIKSON  
BOONE:069751847  
Data: 2022.07.14 10:55:28  
+0300

CARLOS SANTOS DA  
ROCHA:3339416700  
0133

Assinado de forma digital  
por CARLOS SANTOS DA  
ROCHA:33394167000133  
Dados: 2022.07.14  
12:32:58 -03'00'

Página 1 de 6



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Item	Descrição	Quant	Unid.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Show musical afim de entretenimento da população e visitantes com 2 (duas) horas de duração que será realizado no dia 19/08/2022 com início previsto para às 24 horas.	01	SHOW	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 20.000,00</b>

## CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

5.2. PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da prestação dos serviços solicitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

5.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem, observadas as disposições do Termo de Referência, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

5.3. REAJUSTE: Os valores contratados não serão reajustados antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA	
FICHA	FUNTE DE RECURSO
0000774	10010000000

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A vigência do presente contrato começara a contar do dia da sua publicação no diário oficial, sendo que o prazo de vigência se encerrará no dia **03/10/2022**.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a Contratada fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, ficará a contratada sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração pública, garantida a prévia defesa, aplicará a contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, inclusive a devolução do valor eventualmente pago.

8.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

UELIKSON  
BOONE:06975  
184771

Assinado de forma digital por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Data: 2022.07.15  
10:00:05 -03'00'

CARLOS SANTOS DA  
ROCHA:3339416700  
0133

Assinado de forma digital por  
CARI OS SANTOS DA  
ROCHA:33394167000133  
Data: 2022.07.14 12:32:34  
03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.5. A multa correspondente a diferença do preço resultante da nova licitação realizada para a complementação ou realização não cumprida.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Poder Executivo deste Município.

UELIKSON  
BOONE:069  
75184771

Assinado de forma  
digital por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Dados: 2022.07.15  
10:00:32 -03'00'

CARLOS SANTOS DA  
ROCHA:3339416700  
0133

Assinado de forma digital por  
CARLOS SANTOS DA  
ROCHA:33394167000133  
Dados: 2022.07.14 12:32:08  
-03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

9.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

#### **10.1 – CONSTITUEM AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

10.1.1. Montar em tempo toda estrutura de palco, bem como som, iluminação e camarins, disponibilizar geradores de energia, e toda aparelhagem de acordo como rider técnico previamente fornecido pelo artista, observadas todas as exigências técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física dos envolvidos na apresentação, bem como o do público geral;

10.1.2 Efetuar o pagamento, rigorosamente de acordo com as condições e forma estabelecidas neste Contrato;

10.1.3 É de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE a obtenção dos alvarás e/ou autorizações necessárias à realização da apresentação.

10.1.4 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente, bem como conferir os aspectos quantitativos e qualitativos;

10.1.5. Permitir ou não, que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA;

10.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

10.1.8. Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local, na apresentação, exemplificativamente: microfones, pedestais, caixas, mesas de som, camarim, iluminação, etc;

10.1.9. Verificar as deficiências ocorridas na execução do objeto, comunicando à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.1.10. Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;

10.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **10.2 – DAS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

10.2.1. Respeitar em sua integralidade os termos deste Contrato;

10.2.2. Arcar com todas as despesas de hospedagem, alimentação e transporte dos componentes da banda e auxiliares;

10.2.3. Responsabilizar-se pela segurança e qualidade na instalação e uso dos equipamentos utilizados, dentro dos padrões das normas legais aplicáveis, respondendo unilateralmente por danos causados aos seus subordinados e a terceiros;

10.2.4. Obrigação e responsabilidade pela apresentação a quem se reserva a seguinte providência: fornecimento de músicas e respectivos autores, que serão apresentadas no show;

CARLOS SANTOS DA  
ROCHA:3339416/000133  
Assinado de forma digital por  
CARLOS SANTOS DA  
ROCHA:3339416/000133  
Dados: 2022.07.14 12:31:37 -03'00'

Página 4 de 6

Contrato nº 104/2022

UELIKSON  
BOONE:0697  
5184771  
Assinado de forma  
digital por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Dados: 2022.07.15  
10:06:52 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 10.2.5.** Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- 10.2.6.** Arcar com as multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas do Objeto Contratado;
- 10.2.7.** Respeitar a ordem sequencial da grade de programação;
- 10.2.8.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.
- 10.2.9.** Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá atender com prontidão às requisições e especificações deste Contrato, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.
- 10.2.10.** Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- 10.2.11.** Emitir a(s) nota(s) fiscal(is) dos serviços prestados e apresentá-las ao CONTRATANTE;
- 10.2.12.** Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, seus bens e de terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto;
- 10.2.13.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 10.2.14.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** Para fiscalização e acompanhamento da prestação de serviços será designado mediante ato administrativo SANDRA SCHNEIDER DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 1.203.907 – SSP - ES, inscrito no CPF sob o nº 022.910.757-56, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Magewiski, nº 622, Nova Munique, Vila pavão/ES.

**11.2.** A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Caso o evento não seja realizado no dia, hora e local pactuado, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, a designação de nova data para a realização do show será de acordo coma disponibilidade de agenda da Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1.** Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinado de forma digital por  
UELIKSON  
BOONE:069  
75184771  
Data: 2022.07.15  
10:07:08 -04'00'

Assinado de forma digital por  
CARLOS SANTOS DA  
ROCHA:3339416700133  
Data: 2022.07.14 12:30:25  
03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

15.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 14 de julho de 2022.

UELIKSON  
BOONE:06975184  
771

Assinado de forma digital por  
UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Dados: 2022.07.15 10:07:27  
-03'00'

**UELIKSON BOONE**  
**Prefeito do Município**  
**CONTRATANTE**

**CARLOS SANTOS DA ROCHA**  
**ARTÍSTICAS LTDA**  
**CONTRATADA**

### Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

CARLOS SANTOS DA  
ROCHA:3339416  
7000133

Assinado de forma digital  
por CARLOS SANTOS DA  
ROCHA:33394167000133  
Dados: 2022.07.14  
12:17:43 -03'00'

2 - \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE: SEC. TURISMO Município de São Mateus-ES**

**CONTRATO Nº:** 170/2022

**CONTRATADA:** CARLOS ALEXANDRE LIMA DA SILVA (CNPJ 29.560.389/0001-01)

**OBJETO:** Contratação da empresa CARLOS ALEXANDRE LIMA DA SILVA, para apresentação do cantor/banda LEOZINHO SHOW durante a programação do "ARRAIA DA COMUNIDADE AGROVILA AGROPECUARIA - LITORANEO no dia 16 DE Julho/2022 a realizar neste município de São Mateus-ES.

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias.

**VALOR TOT. EST.:** R\$ 1.500,00

**DATA DA ASS.:** 14/07/2022

**PROCESSO:** 014.446/2022 **RECURSOS:**

0150. 015010.23.695.0045.2.108

**FISCAL:** Edileia Mota Mildeberg da Silva (Titular)

**MODAL.:** Inexigibilidade, art. 25, III

**CÓDIGO CIDADES Contratações:**

2022.067E0600009.10.0111

São Mateus/ES, 14/07/2022

**ADRIANO N. DE OLIVEIRA**

Secretário Mun. de Turismo

**Protocolo 891677**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE: SEC. TURISMO Município de São Mateus-ES**

**CONTRATO Nº:** 171/2022

**CONTRATADA:** VALCELIA MACEDO ALVES - ME (CNPJ 31.832.354/0001-26)

**OBJETO:** Contratação da empresa VALCELIA MACEDO ALVES - ME, para apresentação do cantor/banda EDSON SHOW, durante a programação do "FESTA JULINA DA COMUNIDADE SANTA RITA no dia 18 de Julho/2022 a realizar neste município de São Mateus-ES..

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias.

**VALOR TOT. EST.:** R\$ 2.500,00

**DATA DA ASS.:** 14/07/2022

**PROCESSO:** 014.366/2022 **RECURSOS:**

0150. 015010.23.695.0045.2.108

**FISCAL:** Edileia Mota Mildeberg da Silva (Titular)

**MODAL.:** Inexigibilidade, art. 25, III

**CÓDIGO CIDADES Contratações:**

2022.067E0600009.10.0112

São Mateus/ES, 14/07/2022

**ADRIANO N. DE OLIVEIRA**

Secretário Mun. de Turismo

**Protocolo 891720**

**ERRATA DA INEXIGIBILIDADE PUBLICADA NO DIO EM 14/072022.**

**Onde se lê:**

"...contratação da empresa CARLOS ALEXANDRE LIMA DA SILVA 11035440717 - ME, inscrita no CNPJ nº. 29.560.389/0001-01, que possui a exclusividade para comercializar/contratar o(s) cantor(s)/banda(s): **CARLOS ALEXANDRE LIMA DA SILVA** para se apresentar no dia 16/07/2022, durante a programação do "ARRAIADA COMUNIDADE AGROVILA AGROPECUARIA - LITORANEO, neste município, conforme **Processo nº. 011.123/2022...**"

**Leia-se:**

"...contratação da empresa CARLOS ALEXANDRE

LIMA DA SILVA 11035440717 - ME, inscrita no CNPJ nº. 29.560.389/0001-01, que possui a exclusividade para comercializar/contratar o(s) cantor(s)/banda(s): **LEOZINHO SHOW** para se apresentar no dia 16/07/2022, durante a programação do "ARRAIA DA COMUNIDADE AGROVILA AGROPECUARIA - LITORANEO, neste município, conforme **Processo nº. 014.446/2022**

São Mateus/ES, 14/07/2022

**ADRIANO N. DE OLIVEIRA**

Secretário Mun. Turismo

**Protocolo 891031**

**Sooretama**

**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**

**Nº 08/2022**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE SOORETAMA e JOSEFA ANGELICA BORGUIM

**CPF:** 780.230.177-72

**OBJETO:** LIQUIDAÇÃO DO VALOR DEVIDO PELO MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES À SENHORA JOSEFA ANGELICA BORGUIM, PELO MUNICÍPIO TER UTILIZADO SEU IMÓVEL PARA ABRIGAR FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, SEM COBERTURA CONTRATUAL, PELO PERÍODO DE 18/02/2022 A 16/03/2022 (27 DIAS).

**VALOR TOTAL:** R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

**RECURSO (FICHAS):** 397

**FUNDAMENTAÇÃO:** Código Civil Brasileiro e Lei 8.666/93 e demais legislações.

**PROCESSO ADM.:** 2824/2022

**Protocolo 891702**

**Vila Pavão**

**RESUMO DO CONTRATO**

**Nº 103/2022**

**CONTRATANTE:** Prefeitura de Vila Pavão/ES

**CONTRATADA:** MULTI VILLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em produção e fornecimento de 50.000 (Cinquenta mil) mudas de pimenta do reino da variedade Bragantina para atender a Secretaria Municipal de Agricultura.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2022.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 158.000,00.

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Ficha: 722 e 723.

ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0021

Vila Pavão, ES, 14/07/2022.

**Uelikson Boone**

**Prefeito do Município**

**Protocolo 891125**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 104/2022**

**PROCESSO Nº 002348/2022**

**ID CIDADES: 2022.074E0700001.10.0006**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

**CONTRATADA:** CARLOS

SANTOS DA ROCHA.

**OBJETO:** contratação de empresa que tem contrato de exclusividade de representação

artística com o cantor "CARLINHOS ROCHA", para se apresentar no dia 19/08/2022 na cidade de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, ou simplesmente CONTRATADA, para apresentação de SHOW ARTÍSTICO na intitulada festa "23ª POMITAFRO".

**VIGÊNCIA:** 03/10/2022.

**VALOR:** R\$ 20.000,00.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Fichas 774.

Vila Pavão/ES, 14/07/2022.

**Uelikson Boone**  
**Prefeito Municipal**  
**Protocolo 891793**

**Vila Valério**

### **ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

Na publicação do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, do dia 14 de julho de 2022, Edição nº 25.778, pag. 08.

Onde lê-se: **Percentual de 18,93%** (dezoito vírgula noventa e três por cento).

Leia-se: **Percentual de 15,02%** (quinze vírgula dois por cento).

**Protocolo 891437**

**Câmaras**

**Iúna**

### **RESUMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 02/2022**

Contratante: Câmara Municipal de Iúna/ES  
Contrato nº 03/2020

Contratada: LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - CNPJ 19.207.352/0001-40

Valor global estimado: R\$70.000,00 (setenta mil reais) (período de 12 meses).

Vigência: 15/07/2022 a 14/07/2023.

Objetivo: Contratação de empresa para execução de serviços de confecção e distribuição de tíquetes alimentação para atender os servidores da Câmara Municipal de Iúna.

Iúna/ES, 14 de julho de 2022

Edson Márcio de Almeida

Presidente da Câmara

**Protocolo 891870**

**Entidades Municipais**

**Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia**

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº 18/2019**

**PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 518748, DE 07 DE JUNHO DE 2019.**

**PROCESSO Nº 565757, DE 31 DE MAIO DE 2022.**

**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019**

**Contratante:** O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Contratado:** SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO "HOSPITAL SÃO MARCOS" DE NOVA VENÉCIA.

CNPJ: 60.975.737/0020-14.

**DO ADITIVO:** Por força deste aditamento fica prorrogado o prazo de vigência do presente Contrato, de 14/06/2022 à 13/06/2023. Fica estabelecido no anexo deste termo aditivo, o Plano Operativo Anual - POA, com vigência 14/06/2022 à 13/06/2023, o qual é parte integrante e indissociável do presente instrumento. O valor estimado para a execução do presente Termo Aditivo importa em R\$ 1.396.125,00 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil, cento e vinte e cinco reais)

**Data Assinatura:** 13/06/2022.

**Protocolo 891877**

**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra - IPS -**

### **CONTRATO Nº 009/2022**

Processo nº 184/2022. **Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra - IPS** e a empresa ASTERIXCO TELECOM LTDA, Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAL DE PABX DIGITAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA(IPS) INCLUÍDO A IDENTIFICAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO RACK DE INFRAESTRUTURA, INSTALAÇÃO, RE-MANEJAMENTO, RETIRADA E SUBSTITUIÇÃO DE PONTOS TELEFÔNICOS. Previsão Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/02, ainda, no que couber a Lei Complementar nº 123/06, e pelo Decreto Municipal nº 6909/2015. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 08/08/2022. Valor Global: R\$ 4.068,00. As despesas correrão a conta da Dotação Orçamentária: 25.2501.09.272.0040.2.226 e Elem. Despesa: 3.3.90.39.00. Subelemento: 3.3.90.39.17 Data da Assinatura: 14/07/2022. ID Contratações: 2022.069E0800001.09.0007

CHRISTIANI MARIA VIEIRA

**Diretora Presidente**

**Protocolo 891490**

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SAAE/  
SMA/004/2021**

**CONTRATANTE:** SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO MATEUS/ES

**CONTRATADA:** WANDENKOLK DO AMARAL MOTA - ME

**OBJETO:** Fica aditivado o referido contrato referente a aquisição de peças e manutenção veicular

**VALOR:** R\$ 77.500,00

**PROCESSO:** 0022/2021

**VIGÊNCIA:** 12 meses

São Mateus-ES, 07 de julho de 2022.

René Michel Kherlakian

Diretor Geral

CONTRATADA

**Protocolo 891734**